DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Terceiro Setor 3
Convocação 3
Extrato justificativa 4

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales 5
Atos Oficiais 5
Portarias 5
Atos Administrativos 5
Despacho 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 9.269, de 04 de julho de 2022.

Altera os Decretos Municipais nº. 9.224 de 30/05/2022 e 9.250 de 20/06/2022, retificando o enquadramento funcional dos servidores Ronilda Fernandes Dantas Ruza e Clarinda Franco de Camargo.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando os Ofícios nº. 199/2022, de 04/07/2022 e 198/2022 de 04/07/22, da Divisão de Recursos Humanos, informando um equívoco nos Decretos nº. 9.224 de 30/05/2022 e 9.250 de 20/06/2022, referente ao reenquadramento funcional dos servidores Ronilda Fernandes Dantas Ruza da referência "11" para referência "17", a partir de janeiro de 2017 e Clarinda Franco de Camargo da referência "05" para a referência "10", a partir de setembro de 2016.

DECRETO:

Art. 1.º Ficam retificados os enquadramentos funcionais dos servidores Ronilda Fernandes Dantas Ruza e Clarinda Franco de Camargo, editados nos Decretos nº 9.224 de 30/05/2022 e 9.250 de 20/06/2022, passando a vigorar o seguinte:

Onde Lê-se:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
02.	RONILDA FERNANDES DANTAS RUZA	10/03/1988	Referência "17"
02.	CLARINDA FRANCO DE CAMARGO	02/09/1991	Referência "10"

Leia-se:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
02.	RONILDA FERNANDES DANTAS RUZA	10/03/1988	Referência "12"
02.	CLARINDA FRANCO DE CAMARGO	02/09/1991	Referência "07"

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 04 de julho de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº. 9.270, de 04 de julho de 2022.

Que convoca candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Ofício nº. 480/2022- SMDS, de 02/05/2022, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, solicitando a convocação de candidatos aos cargos de Assistente Social, Psicólogo, Entrevistador e Orientador Social.

Considerando Ofício nº. 200/2022, de 04/07/2022, da Divisão de Recursos Humanos, informando a disponibilidade de vagas para a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº 002/2017 nos cargos: Assistente Social, Psicólogo, Entrevistador, Orientador Social e Educador Social.

DECRETO:

Art. 1.º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, homologado através do Decreto nº. 7.187, de 02 de fevereiro de 2018, a comparecerem na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento dos cargos, a saber**:** aos cargos de Assistente Social, Psicólogo, Entrevistador e Orientador Social.

I – ASSISTENTE SOCIAL:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
11º	014171	ANDREIA CRISTINA DE JESUS	25,00
12º	010463	SILVANA KAMIMURA	24,00
13º	010905	MARIANA PERES	24,00

II – PSICÓLOGO:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
16º	012567	PÂMELLA CRISTINA FRANCO NUNES	24,00
17º	010693	ISABELA MAIRA TORRESILHA	24,00

III – ENTREVISTADOR:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
8º	015072	JULIA NAVARRO SEIXAS RODRIGUES	24,00
9º	012527	PATRICIA TORRES TUNES	23,00
10º	014544	SOLANGE SILVA GALVÃO	23,00

IV- ORIENTADOR SOCIAL:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
2º	013698	RENUZA DORISSOTE GONÇALVES	28,00
3º	013757	NATHALIA SILVA ESTEVES	28,00

Art. 2.º Os candidatos deverão comparecerem no local designado no artigo antecedente, bem como se submeter

ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovar aptidão física e mental (de acordo com a Lei Complementar nº. 268, de 13 de julho de 2016, conforme Art. 12.4 do Edital nº. 02/2017).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 04 de julho de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº. 9.273, de 04 de julho de 2022.

Que altera o Decreto nº 2.018, de 17/01/1994, que promoveu servidores da administração.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Ofício n° 99/2022, de 03 de maio de 2022, do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, informando que no Decreto nº 2.018, de 17/01/1994 que promoveu servidores da administração, o nome da Servidora Marta Regina Robiati foi escrito de forma incorreta, equivocadamente.

DECRETO:

Art. 1.º Fica alterado o Decreto nº 2.018, de 17 de janeiro de 1994, que promoveu servidores da administração:

Onde Lê-se:

MARIA REGINA ROBIATI, Inspetor de Alunos, 19/09/1990.

Leia-se:

MARTA REGINA ROBIATI, Inspetor de Alunos, 19/09/1990.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 04 de julho de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Terceiro Setor

Convocação

CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2.022 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2.022

ÁREA: SOCIAL

OSC: Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense – SACRA

A Comissão de Seleção no uso de suas atribuições, com objetivo Repasse financeiro, mediante instrumento próprio, à OSC Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense - SACRA, no âmbito do município de Jales, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na proteção social básica, no âmbito do Município de Jales, Fonte de Recurso Estadual (Emenda Parlamentar) - Valor - R$50.000,00 – Parcela Única. Certifica que foi publicado no dia 23 de junho de 2.022, o extrato de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, que transcorrido o prazo de 05 dias contados da publicação do extrato não houve impugnação do ato de formalização da parceria. Assim sendo, em cumprimento aos Art. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 7.105/2017 fica convocado a OSC SACRA para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, protocole no Paço Municipal em um único invólucro os documentos relacionados no Art. 94 do decreto supramencionado, devendo ainda estar de acordo com o previsto nos Artigos 33, 34 e 39 da mesma Lei, com Artigo 26 do Decreto Municipal nº 7.105 de 27 de setembro de 2017. Segue relação de documentos comprobatórios previstos nos artigos supramencionados:

• Plano de Trabalho;

• Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável **Municipal, Estadual e Federal;**

• Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

• Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

• Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

• Relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

• Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

• Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

• Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos

internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no ***art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;***

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

• Declaração de abertura de conta corrente específica;

• Declaração de que os dirigentes da organização da sociedade civil não são agentes políticos, não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou do ministério público, dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a administração municipal;

• Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e publicidade;

• Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração de conhecimento tácito das condições do chamamento público e da parceria a ser firmada;

• Comprovação de regularidade fornecida pela Administração Municipal quanto a prestações de contas de parcerias anteriormente celebradas junto ao Município;

• Ficha de Cadastro.

Cabe informar que o Termo de Referência encontra-se disponível no site www.jales.sp.gov.br aba Terceiro Setor.

Jales – SP, 04 de julho de 2.022.

ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Seleção

.....

Extrato justificativa

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15/2022
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 15/2022 – RECURSO MUNICIPAL – EMENDA IMPOSITIVA.

Objeto: Repasse de recurso financeiro municipal, mediante instrumento próprio, à OSC Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales - AACAJ, no âmbito do município de Jales, para execução de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na Proteção Social Básica. **Cronograma de desembolso**: Recurso Municipal R$145.000,00. Repasse em Parcela Única. **Vigência**: até 31 de dezembro de 2022. CONSIDERANDO, a lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, art. 2°, inciso I, alínea a, que prevê os objetivos de assistência social, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; CONSIDERANDO, a lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, art. 3º, parágrafo 1º, que dispõe entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal; CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art.31, da lei 13019/2014, Inciso II e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; CONSIDERANDO, que a paralização e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela OSC resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários; CONSIDERANDO, a Lei nº 5.312, de 16 de fevereiro de 2.022 que autoriza o remanejamento da programação da emenda impositiva, fixada na Lei Municipal

nº 5074/2020 LOA; CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços; CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços; Diante do exposto, verifica-se a formalização de parceria com a OSC AACAJ, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por meio de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada, haja vista, que se trata de transferência de recurso financeiro de emenda parlamentar, com destinação específica para Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE JALES – AACAJ. A escolha da OSC AACAJ se deu diante de indicação expressa, autorizadas pelas seguintes Leis: Lei nº 5.312, de 16 de fevereiro de 2.022, que autoriza o remanejamento da programação da emenda impositiva, fixada na Lei Municipal nº 5074/2020 LOA. Além do mais a OSC AACAJ atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme prevê Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2.009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, abrangendo os seguintes bairros: Jardim São Jorge; Jardim Brasil; Jardim Eldorado; Jardim Soraia; Jardim Bom Jesus; Vila Talma; Vila Inês; Conjunto Habitacional Nelzia Stellutte; Conjunto Habitacional Renascer; Parque São Bernardo, Jardim Aeroporto; Jardim Municipal; Jardim São Francisco de Assis e Jardim Tangará. Assim, no caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento, tendo em vista de que trata o inciso II, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 8º § 5º do Decreto Municipal nº 7.105, de 27 de setembro de 2.017. Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 04 de julho de 2.022. **ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**. Comissão de Seleção

.....

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº. 50, de 01 de julho de 2022

Que aposenta servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do **IMPS** - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - **FICA APOSENTADO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e nos artigos 39 e 13 da Lei Municipal nº 18/93, com o tempo total de contribuição de 26 (vinte e seis) anos, 10 (dez) meses e 06 (seis) dias a servidora **SONIA LATORRE BERJAS FAVORE**, RG: 17.870.104-X SSP/SP e CPF: 102.843.378-62, no cargo de Professor de Educação Básica I – 30 horas, Nível "II", Padrão "H", Adicional de Tempo de Serviço 25%, Gratificação de Nível Superior 10%, Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu Incorporada 5% e 6ª parte, da Secretaria Municipal de Educação do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de **04 de julho de 2022.**

Claudir Balestreiro
Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro
Escriturário/IMPS

.....

Portaria nº. 51, de 01 de julho de 2022

Que aposenta servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do **IMPS** - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - **FICA APOSENTADO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e no artigo 39 da Lei Municipal nº 18/93, com o tempo total de contribuição de 31 (trinta e um) anos, 01 (um) mês e 20 (vinte) dias a servidora **SALVADORA CAPARROZ DE ARO SEMENSATE**, RG: 12.143.534 SSP/SP e CPF: 047.238.788-07, no cargo de Educador de EMEI, Adicional de Tempo de Serviço 20% e 7ª parte, da Secretaria Municipal de Educação do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de **04 de julho de 2022.**

Claudir Balestreiro
Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro
Escriturário/IMPS

.....

Atos Administrativos

Despacho

DESPACHO

CLAUDIR BALESTREIRO, superintendente do IMPS JALES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da segurada AMELIA MITIKO TSUCHIA SANTOS – RG. º 12.344.037-3 SSP/SP, conforme protocolo: 405-A/2021, solicitando deste instituto análise da aposentadoria voluntária.

CONSIDERANDO também o parecer jurídico e a decisão desta superintendência, na data de 03/03/2022, deliberando pelo deferimento do benefício requerido.

CONSIDERANDO que a requerente não assinou ciência e opção proferida na decisão supracitada.

CONSIDERNADO por fim, que no dia 21 de junho de 2022, foi publicado no diário oficial convocação para que a servidora comparecesse a sede do Instituto para finalizar o processo no prazo de 5 dias, bem como de que a servidora não atendeu a convocação.

RESOLVE **DETERMINAR,** o arquivamento do requerimento de aposentadoria formulado pela segurada AMELIA MITIKO TSUCHIA SANTOS – RG. º 12.344.037-3 SSP/SP, conforme protocolo: 405-A/2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jales-SP, 01 de julho de 2.022.

Claudir Balestreiro
Superintendente

.....